



Câmara Municipal de Jundiá

*sanção tácita*

**LEI N.º 4.089**  
**de 12 / 01 / 93**

Processo n.º 18.825

## PROJETO DE LEI N.º 5.861

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

Arquive-se

*Almanfred*  
Diretor

22 / 01 / 93



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
**São Paulo**

Fls. 02  
Proc. 18825  
Cln

A CONSULTORIA JURÍDICA      Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PL 5.861

Aluana CSRL (Legislação e mérito)  
Diretora Legislativa  
10/12/92

## TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CTR

---

(prazo: 20 dias)

William F. de  
Diretora Legislativa

14/12/92

Ao Vereador 10000

---

(prazo: 7 dias)

[assinatura]  
Presidente

15/12/92

V O T O      ☒ favorável  
                  ☐ contrário

[assinatura]  
Relator

15/12/92

A COMISSÃO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
-----

Ao Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(prazo: 7 dias)

Presidente  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
-----

V O T O      ☐ favorável  
                 ☐ contrário

Relator  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
-----

A COMISSÃO \_\_\_\_\_

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

-----

Ao Vereador \_\_\_\_\_

(prazo: 7 dias)

Presidente

-----

V O T O      ☐ favorável

☐ contrário

Relator

A COMISSÃO \_\_\_\_\_

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / -----

Ao Vereador \_\_\_\_\_

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

----- / -----

A COMISSÃO \_\_\_\_\_  
 (prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa  
 -----

Ao Vereador \_\_\_\_\_  
 (prazo: 7 dias)

Presidente  
 -----

V O T O      ☐ favorável  
                  ☐ contrário

Relator  
 \_\_\_\_\_

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO  
em 15/12/92



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 03  
Proc. 8825  
du

PP-1.140/92

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

|                                                                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ<br>APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE<br>À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:<br>CJR (Legalidade e Finito) |             |
| Presidente                                                                                                                     | 9 / 12 / 92 |

18825 0292 01705

PROTÓCOLO

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ<br>PROJETO REVOGADO<br>Presidente<br>15/12/92 |
|---------------------------------------------------------------------------|

PROJETO DE LEI Nº 5.861

(do Vereador Rolando Giarolla)

Denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

Art. 1º É denominada "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública assinalada na planta anexa, conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari, oficializada como Estrada Municipal pelo Decreto nº 9.083, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Salvador Kruppe, italiano de nascimento, ao fixar-se definitivamente em nosso território foi trabalhar como agricultor e, mais tarde, ingressou na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Profissional extremamente dedicado e competente, foi requisitado pela direção da empresa para, na Revolução de 1932, trabalhar na construção de trincheiras para proteção das pontes ferroviárias contra o avanço das forças federais, defendendo o governo do Estado.

No ambiente doméstico, dele a esposa (também italiana) recebeu sempre especial atenção, bem como os seis filhos: Agatino, Santa, Vicente, Maria, Aparecida e José Crupe - este, Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí, em seu segundo mandato.

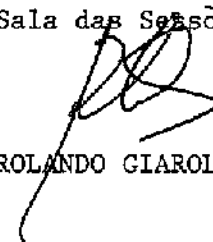
\*



(PL nº 5.861 - fls. 2)

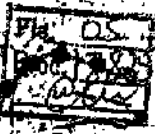
Dito isto, que é pouco diante do muito que se pode falar sobre o digno e honrado cidadão, resta-nos apelar à sensibilidade nos Pares no sentido de se acolher este projeto, homenageando-se assim a memória de um italiano que, felizmente, ao se fazer brasileiro em muito contribuiu para o crescimento da nossa Pátria.

Sala das Sessões, 09.12.92

  
ROLANDO GIAROLLA

\*

vsp





Nº 597

SERVICO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

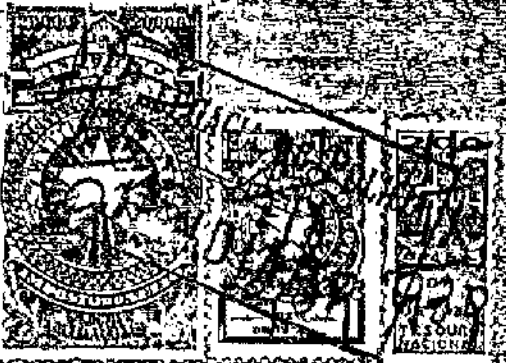
CERTIDÃO DO REGISTRO

CERTIFICO que o Sr. SALVADOR KRUPPE  
de nacionalidade italiana - natural de Catania -  
nascido aos 8-1-1.892 - filho de Agostinho Kruppe  
e de Santa Chuda - de estado civil casado -  
exercendo a profissão de operário - casado com  
Luiza Chuda - de nacionalidade italiana -  
nascida aos 18-3-1.891 - com 3 filhos menores de 18 anos admitido no território nacional em caráter  
permanente com permanência definitiva  
nos termos do artigo 22 do Decreto 3.010 -  
desembarcado em Est. São Paulo no porto de Santos  
da embarcação ignorada - de 1939 - cumpriu as exigências  
do artigo 149, do Decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938.

DELEGACIA DE POLICIA DE JUNDIAI

15 de 12 de 1939

Salvador Kruppe de Almeida  
Delegado de Polícia





[illegible]

## INSTRUCTIONS

Art.º 149 — Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de 30 dias em qualquer localidade, sem se apresentar à autoridade competente, para registro.

Art.º 149 — Os estrangeiros atualmente em posse de nacionalidade no interior do País, quando não seja criado o Serviço de Registro de Estrangeiros, farão o seu registro na polícia local.

Art.º 152 — Durante os primeiros quatro anos de sua entrada no país, e em igual período da vigência deste regulamento, para os que atualmente nele residem, os estrangeiros deverão comutar qualquer mudança de residência ou emprego no Serviço ou, quando residirem no interior, as delegações de Polícia locais. A comunicação será anotada na carteira de identidade, na cartilha ou no certificado de inscrição.

Art.º 167 — Esgotado o prazo de um ano da vigência deste regulamento, nenhuma repartição pública federal, estadual ou municipal, receberá ou expedirá quaisquer documentos, receberá pagamento de taxas, impostos ou quaisquer arrolamentos de estrangeiros sem apresentação da prova de registro, da que fará menção.

§ único. — As repartições quando atuadas nas zonas urbanas, somente aceitarão como prova de registro a carteira de identidade (modelo 10), devidamente anotada.

Art.º 158 — As atuais cartoeiras de identidade expedidas para estrangeiros caducam occorrido o prazo de um anno da vigencia d' ellas, e serao apreendidas onde forem applicadas, e remetidas ao Servico.

Art. 160 - O agricultor ou técnico da indústria rural não poderá abandonar a profissão, durante o período de quatro (4) anos consecutivos, contados da data de sua desmobilização, quando houver entrado no país, utilizando-se de preferência de moeda (art. 10), salvo por motivo imperioso com autorização do C. I. R.

Se único. No caso, a autoridade que efetuar o registro deverá fazer expressa menção dessa qualidade nas observações da cartela de identidade ou de verificado de inscrição, declarando que durante o período de quatro meses consecutivos contados da data de desmobilização o portador não poderá abandonar a profissão, salvo autorização do C.R.C.

Art. 286 - É passível de expulsão o estrangeiro que

g) não apresentar à autoridade competente, quando exigida, prova de legalidade de sua permanência no território nacional;

Introduzir ou procurar introduzir estrangeiros sob falsa qualidade;

e) não se registrar na repartição policial competente.

Art.º 268. — Os estrangeiros que deixarem de comunicar a autoridade policial competente qualquer mudança de residência ou emprego ficam sujeitos a multa de dez mil réis (10000), sendo que não inferiorio.

Art.º 270. - Dica sujeito à expulsão o estrangeiro que, dentro de 4 dias da sua entrada, abandonar a atividade agrícola desde que se tenha prevaído da preferência de concessão dos agricultores, na forma do art.º 10 salvo autorização do C. I. G.



10M 28/11/86

**DECRETO Nº 9083  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986**

o **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do  
Município de Jundiaí, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições le-  
gislativas,

**DECRETA:**

Artigo 1º - As estradas caracteri-  
zadas na planta anexa, passam a in-  
tegrar oficialmente o sistema viário  
do Município.

Artigo 2º - As larguras das es-  
tradas municipais são as constantes da  
Lei nº 2.507, de 14 de agosto de  
1981, não implicando, porém, em sua  
imediata implantação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará  
em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrá-  
rio.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

(ADEMIR PEDRO VICTOR)  
Secretário de Obras Públicas

Publicado e registrado na Secretaria  
de Negócios Jurídicos da Prefeitura  
do Município de Jundiaí, aos quator-  
ze dias do mês de novembro de mil  
novecentos e oitenta e seis.

-(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos





DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI  
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - SALVADOR KRUPPE

NASCIDO EM 08 / 01 / 1892 LOCAL - Catânia - Itália ESTADO -     

FALECIDO EM 05 / 11 / 1974 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - Agostinho Kruppe

Santa Chiuda

Justificativa da homenagem  
(usar o verso, se necessário)

O Sr. Salvador Kruppe, quando aqui chegou, já estava ca  
sado e com filhos. Trabalhou como agricultor e como ferroviário (Companhia  
Paulista de Estradas de Ferro), deixando grande exemplo de retidão, competên  
cia e força a todos que o conheceram. Designado pela direção da empresa para  
atuar na construção de trincheiras para proteção das pontes ferroviárias con  
tra o avanço das forças federais na Revolução de 1932, defendendo o governo  
do Estado, guardou dessa fase um grande aprendizado, transmitido posterior  
mente aos seis filhos e aos netos, num depoimento de quem, acima de tudo, pô  
de deixar sua marca especial num dos mais importantes capítulos da nossa his  
tória.---

Representante da família

Nome - José Crupe (filho)

Endereço - Rua Pandiá Calógeras, 256 fone - 731.3318

Informante

Nome - José Crupe (filho)

Endereço - Rua Pandiá Calógeras, 256 fone - 731.3318

Em 09 de dezembro de 1992

*[Assinatura]*  
Vereador

☆



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1892

PROJETO DE LEI Nº 5861

PROC. Nº 18825

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla \*\*\*\*\*, o presente Projeto de Lei denomina a via pública que específica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03/04, e vem instruída com documentos de fls.05/08, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

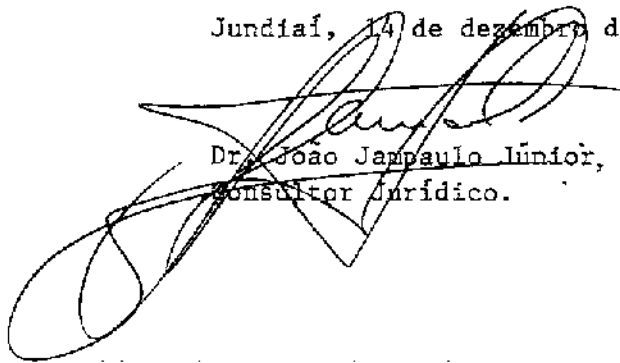
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.  
  
"Art. 13 - (...)  
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"  
"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 1992.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.825

PROJETO DE LEI Nº 5.861, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

PARECER Nº 6.364

É intenção do nobre Edil Rolando Giarolla, por isso à Casa apresenta o projeto em tela, homenagear a memória do Sr. Salvador Kruppe emprestando o seu nome à via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

Acompanhando a manifestação do Consultor Jurídico - fls. 09 -, consideramos a matéria legal quanto à competência (art. 6º da LOJ) e quanto à iniciativa, que é concorrente (arts. 13, XVI; e 45 do mesmo documento), ou seja, é perfeita no tocante ao aspecto do Direito.

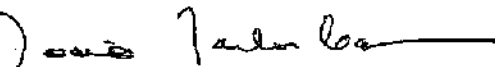
Quanto ao mérito, temos de registrar nossa simpatia pela lembrança do vereador-autor em externar sua respeitosa consideração a um cidadão italiano que, em nosso País, colocou sua força de trabalho de agricultor e ferroviário a serviço do crescimento da comunidade. Genitor do Edil José Crupe, faz-se merecedor, sem dúvidas, dessa homenagem da Edilidade.

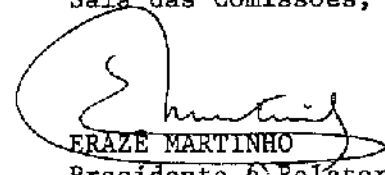
Por isso, nosso voto é FAVORÁVEL.

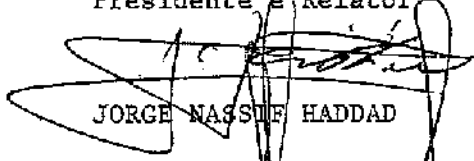
Sala das Comissões, 15.12.92

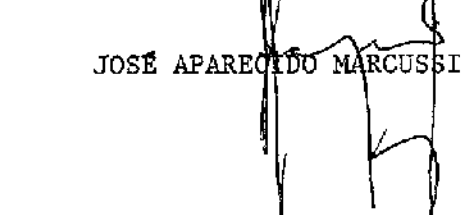
APROVADO em 15.12.92

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
FRAZE MARTINHO  
Presidente e Relator

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\*

vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.128

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.861, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.861, de minha autoria, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 15/12.92

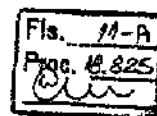
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.92.51  
Proc. 18.825

Em 16 de dezembro de 1992

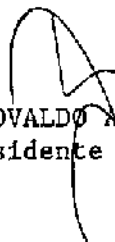
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO 4.419, relativo ao Projeto de Lei 5.861 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\*

vsp

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 5.861

AUTÓGRAFO Nº 4.419

PROCESSO Nº 18.825

OFÍCIO P.M. Nº 12.92.51

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/92

ASSINATURA:

*[Signature]*

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA SOUZA WAIBO  
Diretora Dep. Exp. G.P.

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/02/93

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 18.825

AUTÓGRAFO Nº 4.419

(Projeto de Lei nº 5.861)

Denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública assinalada na planta anexa, conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari, oficializada como Estrada Municipal pelo Decreto nº 9.083, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (16/12/1992).

*[Signature]*  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

**PUBLICADO**  
em 18 / 12 / 92

\*

ns

215 x 315 mm

SG





LEI Nº 4.089, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

Denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública assinalada na planta anexa, conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari, oficializada como Estrada Municipal pelo Decreto nº 9.083, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de janeiro de mil novecentos e noventa e três (12/01/1993).

*[Signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de janeiro de mil novecentos e noventa e três (12/01/1993).

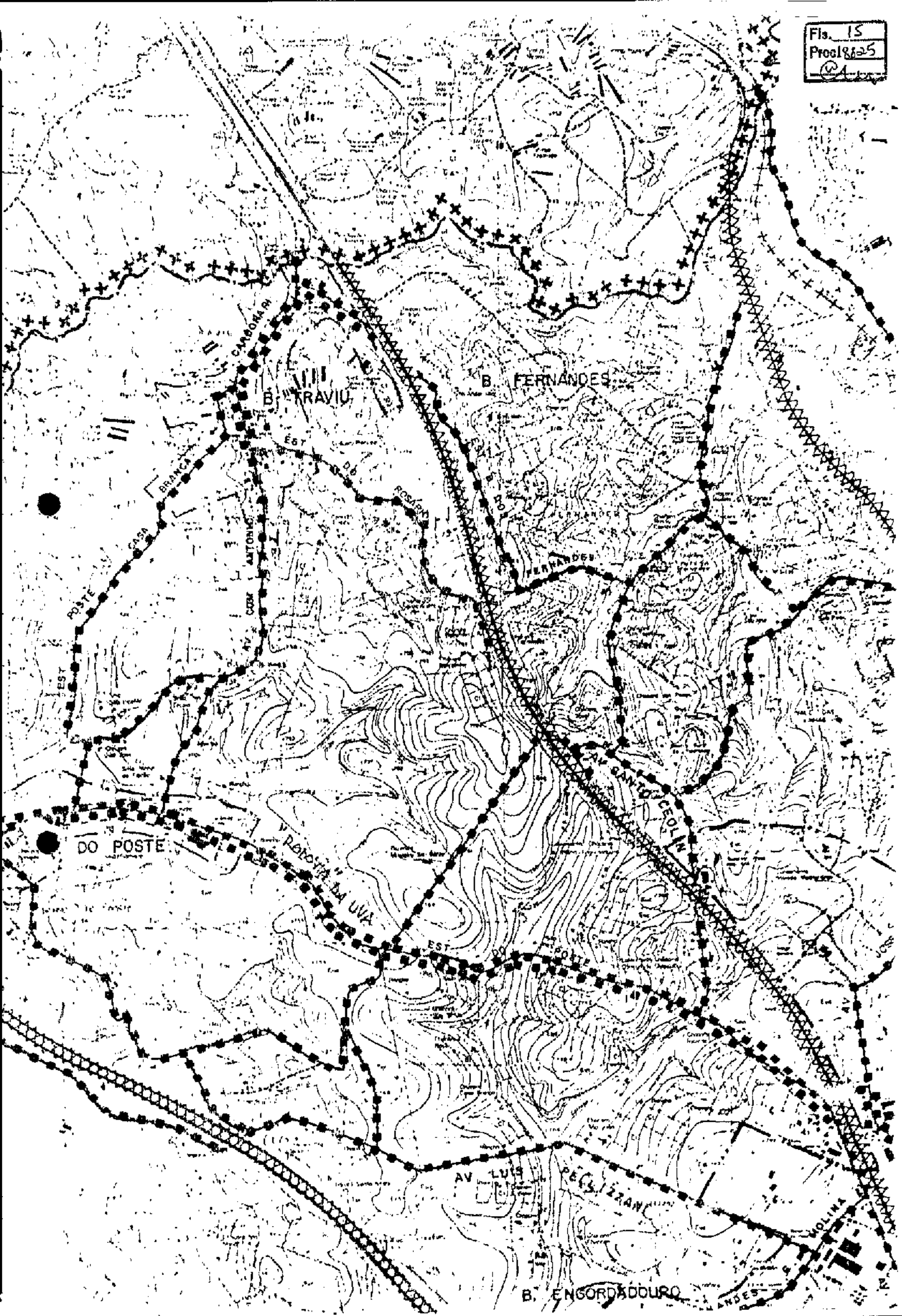
*[Signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

ns

25 x 30 mm

SG





Of. PM 01.93.14  
proc. 18.825

Em 12 de janeiro de 1993.

Exmo. Sr.

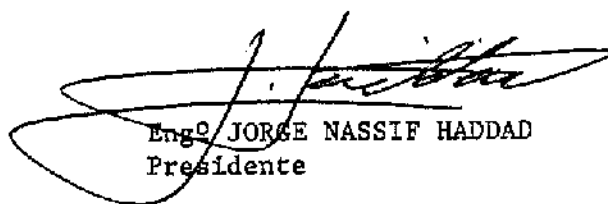
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Reportando-me ao anterior Of. PM 12.92.51, da Presidência desta Edilidade, comunico a V.Exa. que, na presente data, promulguei a LEI Nº 4.089, cuja cópia segue a este anexada.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de minha estima e consideração.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

nb

210 x 296 mm

SG



IOM 15.1.93

(proc. 18.825)

**LEI Nº 4.089, DE 12 DE JANEIRO DE 1993**

Denomina "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Avenida SALVADOR KRUPPE" a via pública assinalada na planta anexa, conhecida como "Estrada do Rosário", que liga a Via Anhangüera à Avenida Comendador Antonio Carbonari, oficializada como Estrada Municipal pelo Decreto nº 90.83, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de janeiro de mil novecentos e noventa e três (12/01/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (12/01/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

IOM 22.1.93 (retificação)

**Na Lei 4.089**

no art. 1º, onde se lê "90.83", leia-se "9.083"  
no fecho, onde se lê "oito", leia-se "doze"

